

## **EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.**

### **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

#### **CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Art. 1º. - O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”), que é um órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”) da **Eurofarma Laboratórios S.A.** (“Companhia”).

§ 1º - A definição de partes relacionadas será aquela utilizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Deliberação CVM nº 642, de 07.10.2010, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

§ 2º - O objetivo do Comitê é o de assegurar ao Conselho que as transações com partes relacionadas se pautem levando em consideração em primeiro lugar os interesses da Companhia, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho, colegiado não estatutário e não deliberativo, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Art. 2º. - O Comitê reportar-se-á ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria.

#### **CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

Art. 3º. - As principais atribuições do Comitê são:

- (i) Analisar e emitir opinião ao Conselho sobre Transações com Partes Relacionadas, em especial as que precisem ser aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do art. 16, xv do estatuto social da Companhia;
- (ii) Avaliar periodicamente as transações entre partes relacionadas;
- (iii) Atuar como mediador e propor solução sempre que houver divergência entre a Companhia e qualquer das partes relacionadas em qualquer discussão sobre

negócios, contratos, operações ou serviços.

- (iv) Propor ao Conselho a renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer operação com partes relacionadas, sempre que julgar que as condições do referido negócio estejam beneficiando uma das partes de forma indevida ou fora das condições de mercado.

### **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho para um mandato unificado de 2 (dois anos), sendo:

- (i) Ao menos, 1 (um) conselheiro independente da Companhia;
- (ii) um Diretor estatutário da Companhia.

Parágrafo Único – No âmbito das reuniões do Comitê, o Diretor estatutário poderá comparecer acompanhado de 1 (um) profissional de cada área responsável pela transação em questão da Companhia.

Art. 5º. - O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador”).

Art. 6º. - O Comitê reunir-se-á sempre que solicitado pelo Conselho ou pela diretoria estatutária da Companhia para a análise de potencial Transação com Partes Relacionadas e/ou sempre que se fizer necessário para o bom cumprimento das atribuições desse Comitê em consonância com os melhores interesses da Companhia.

Art. 7º. - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Art. 8º. - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho, membros da Diretoria Executiva, participantes de outros comitês, funcionários da Companhia ou terceiros, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º. - Serão elaborados registros escritos das reuniões do Comitê, contendo as principais considerações e recomendações apresentadas pelo Comitê, definido pela maioria de votos dos seus membros, que acompanhado do material necessário serão destinadas ao Conselho. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos dos membros do comitê deverão ser apresentados ao Conselho. Os registros ficarão arquivados na Companhia.

Art. 10º. - Os membros dos Comitês não receberão nenhum tipo de remuneração fixa especificamente para o exercício de tais funções, salvo nos casos em que também exercem cargo no Conselho de Administração e/ou Diretoria (estatutária ou não), hipótese em que fazem jus à remuneração específica do respectivo cargo no Conselho de Administração e/ou na Companhia.

Art. 11º. - Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no “Código de Ética e Conduta da Eurofarma Laboratórios S.A.”.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º. - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

Art. 13º. - Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia, em <https://ri.eurofarma.com.br/>.

Art. 14º. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

\* \* \* \* \*